

cessidades da polícia, ou seja, otimizar o próprio trabalho da Polícia Civil, principalmente o estatístico e de inteligência. Quanto às tipificações, informou que hoje a Polícia Civil só trabalha com duas (desaparecimento nas águas e desaparecimento - outros), e já é uma preocupação antiga da SEPOL atualizar esses dados. Informou também que as características físicas já tem alguns campos como obrigatórios, apesar dos membros do Comitê informarem que nem sempre elas vêm preenchidas. É necessário que se torne consciência do policial que está preenchendo o RO colocar as informações que auxiliarão o trabalho dos colegas. Informou também que nem sempre a pessoa da família que está registrando o desaparecimento relata as características físicas por desconhecimento ou esquecimento, assim como quando se tem muitos casos para registrar a qualidade da informação pode cair um pouco, são vários fatores que precisam ser levados em consideração para que os dados não sejam totalmente preenchidos no momento da entrevista. A falta de pessoal nas delegacias em conjunto com a grande demanda impacta, invariavelmente, na qualidade do trabalho. Apesar disso, a taxa de identificação de pessoas desaparecidas aumentou de 40% para 95%, com a meta de alcançar 100%. Uma preocupação reforçada pelo colegiado diz respeito à tipificação interferir negativamente nas investigações, por exemplo, quando for tipificado um caso de desaparecimento voluntário impactar negativamente e o fato na verdade ser algo que coloque o desaparecido em risco. Os casos de desaparecimento geralmente envolvem a comunicação por e-mail da delegacia de paradesiros para várias instituições, para verificar se o desaparecido deu entrada em alguma delas, o que pode ser moroso e não eficaz, mas configura, no momento, como a única forma de comunicação interinstitucional. Foi sugerido a elaboração de um acordo de cooperação técnica entre essas instituições para que a informação transcorra de maneira mais efetiva, para facilitar a localização de paradeiro. Fica como encaminhamento a verificação de possibilidade de se ministrar na ACADEPOL o curso sobre desaparecimento de pessoas e a necessidade de informações mais qualificadas nas registros de ocorrência policial, indicando o fim da reunião. Processo nº SEI-310003/003413/2021

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025

MARIA JOVITA NOCCHI VIEIRA
Vice-Presidente CEPD

MARCIO SANTOS DE CARVALHO
Secretaria-Executiva CEPD

Id: 2686436

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DA ATA DA V ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 9 DE JUNHO 2025 DO CEPD/RJ

Ao nono dia do mês de junho de 2025, com início às 14h15min foi realizada a 5ª reunião ordinária do Comitê Estadual de Pessoas Desaparecidas do Rio de Janeiro (CEPD/RJ). Participantes: Jovita Belfort, Marcio Carvalho, Filipe Galdino (SEDSODH); Diego Portela (CICV); Adriano Araújo (FGB); Nalayne Pinto (UFRRJ); Adriana Carvalho, Emanuel Saboya (SES); Thales Arcoverde (DPU); Major Camila, Major Adriano (SEPM); Fabio Amado (DPERJ); Luiz Henrique (FIA); Raquel Chrispino, Roberta Barrouin (TJRJ); Nathalie Leão (SEPOL/DDPA); Major Michel Oliveira, Luan Monteiro, Lucas Albrecht, Major Ferreira (TEC/PMERJ); Flora Beatriz (DETRAN). A reunião deu início com a fala dos representantes do CICV e do TJRJ que informaram sobre o evento realizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em Brasília com o tema “Aspectos Jurídicos do Desaparecimento”, onde foi realizado o terceiro encontro que reuniu atores do sistema de justiça e da política de desaparecidos a nível nacional para se discutir estes aspectos. O evento contou com o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e o Ministério da Saúde. Foram apontados oito eixos de atuação que deveriam ser pensados a nível nacional para aprimorar a resposta jurídica sobre o desaparecimento de pessoas. O terceiro encontro serviu para se finalizar o relatório com as principais problemáticas que foram identificadas e as respostas necessárias para saná-las. Um dos principais pontos era que essas discussões deveriam envolver mais o Conselho Nacional de Justiça para se avançar em pontos concretos. Neste ponto, o CNJ participou ativamente pelo “Justiça Plural”, que é uma iniciativa junto com o PNUD. Mas o foco maior do terceiro encontro foi expandir com mais tribunais, com a presença dos tribunais do Amapá, da Amazônia, do Ceará, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo. Os eixos eram: Tratamento processual, ou seja, pensar nos instrumentos jurídicos que existem para tratar o desaparecimento, como as declarações de ausência e morte presumida e se pensar em uma política judiciária, para a partir daí o CNJ instituir um ato normativo que dê uma resposta mais concreta para suas diretrizes nacionais. O tema seguinte foi o status jurídico da pessoa desaparecida e seus familiares, porque existe a definição de desaparecimento mas não existe o status jurídico da pessoa desaparecida nem de seus familiares, e isto acaba criando lacunas jurídicas para tratar dos casos, como a própria declaração de ausência, que geralmente é feita quando a pessoa possui bens, mas se a pessoa não possui bens cria-se dúvidas sobre como fica essa relação. Outro eixo muito discutido foi a padronização dos alvarás de sepultamento e registro de óbito para pessoas falecidas não identificadas e não reclamadas. Foram ouvidas boas práticas dos estados participantes quanto aos temas elencados, para que pudesse ser replicado no restante do país. O representante da FIA reforçou a importância de revisitar as quatro cartas que foram encaminhadas ao Governo Federal no primeiro encontro realizado para discutir o tema do desaparecimento de pessoas anos atrás, onde foram elencadas a rede que trataria da questão do desaparecimento de crianças e adolescentes, mas desde as mudanças de governo os temas discutidos não foram recuperados. As cartas tinham várias recomendações que poderiam ser recuperadas e trabalhadas por uma política nacional que pudesse servir a todas essas situações que estão sendo discutidas novamente. Reforçou que seria importante o CEPD ter acesso ao material produzido neste novo encontro para fazer uma comparação dos eixos, como por exemplo, algo que foi discutido à época que é a padronização dos registros de ocorrência policial para casos de pessoas desaparecidas. Com as considerações iniciais finalizadas, deu-se início à apresentação da representante do Tribunal de Justiça, Dra. Raquel Chrispino, que começa saudando os membros que não vê há algum tempo e informando que preside o Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, cumprindo a Resolução 4.740 que criou a política da primeira infância. Um dos eixos do Plano Nacional que foi citado acima é o Acolhimento para Crianças que o CNJ colocou para os tribunais, crianças que são levadas em acolhimento institucional sem ter necessidade. Por exemplo, teve o show da Lady Gaga, e ao término, o Conselho Tutelar estava com muitas crianças sem os pais, e com isto eles tem de acolher estas crianças porque não localizaram os pais. No final, a FIA entrou em conjunto com o Conselho Tutelar para ajudar na localização dos responsáveis. Descobriu-se que as crianças eram de várias partes do estado do Rio de Janeiro e não tinha como levar de volta pra família. Então, a criança é acolhida sem necessidade, e na hora do acolhimento é lançada em uma base de dados chamada “Módulo da Criança e Adolescente”. Ela é tratada como uma criança acolhida e este acolhimento é completamente desnecessário, por ausência de uma política de amparo às crianças nas grandes metrópoles, quando elas se perdem. Um dos pontos que foi chamada para “tocar” na reunião em Brasília foi O Direito ao Luto no Direito Internacional. Falou sobre o artigo acadêmico com o mesmo tema, de Andrea Schietтини e Marisa Belvarella, duas professoras da PUC do Rio de Janeiro, cujo artigo tem o título de “Direito ao luto na construção internacional do direito ao luto dos familiares de vítimas de desaparecimento forçado”. É importante frisar que a questão do desaparecimento chegou ao poder judiciário como a necessidade de legislação sobre a declaração de morte presumida e declaração de ausência, os desafios dos processos judiciais do desaparecimento, a consistência da prova, as diligências mais comuns, a nomeação do curador e a tutela urgente, a sugestão da acumulação de pedidos. Nesse campo, temos um recorte: o fluxo do óbito dos alvarás de sepultamento. Com isso, o evento foi separado em dois blocos, a questão da presunção da declaração de ausência e a questão dos alvarás de sepultamento, que são os

pontos que o desaparecimento de pessoas chega ao judiciário. Estar diante de uma provável morte sem corpo faz com que cada família vive em si o processo de uma maneira singular. Algumas pessoas consideram que seus entes queridos foram assassinados. Existem pessoas que já partem desta premissa. Mas existe um grupo de pessoas que mantem a esperança de encontrar, e isso tem de ser feito de maneira bem clara para ambos os grupos. É preciso entender os dois fenômenos porque quem trabalha com Direitos Humanos precisa entender como os grupos sentem. Isso fica claro quando a pessoa vai até a justiça em busca da declaração de ausência ou de morte presumida, geralmente, ela já presume que seu ente querido tenha chegado a óbito, mas é preciso deixar claro para o outro grupo que mantém a esperança de reencontrar seu ente querido que ela também é passível de dar entrada nos mesmos documentos e processos, sem que isso desonere sua esperança. No artigo citado diz que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos qualificou o desaparecimento de pessoas como uma verdadeira forma de tortura para os familiares e amigos das vítimas em razão da incerteza sobre o paradeiro do desaparecido e da impossibilidade de conferir assistência legal, moral e material. E essa tortura psicológica também se exprime pela ausência de prestação de contas pela polícia em relação ao desaparecimento. Muitos casos atendidos pela magistrada no tribunal de justiça os familiares chegam somente com o registro de ocorrência policial, sem nenhuma outra informação, e quando a justiça abre o processo já tem toda a informação da investigação do processo criminal, com informações sobre homicídio, ocultação de cadáver, etc., que não chega até a família. Em muitos casos os autores do crime já estão até presos, respondendo, já tem denúncia do Ministério Público, e a família, muitas vezes, não tem informação nenhuma sobre o fato. Com isso, o familiar fica retornando à delegacia em busca de uma informação que não é passada pra ela, e isso se configura numa tortura psicológica para ele, uma constante revitimização. Essa situação deixa a família em uma espécie de luto permanente, que não acaba, e o luto é um fenômeno muito sério, que precisa ser estudado quais as consequências que causa nas pessoas que sofrem. A passagem do concreto para o simbólico é muito importante no luto, e nos casos de desaparecimento de pessoas essa passagem é negada. Este é o questionamento das autoras do artigo citado, a impossibilidade de se viver o luto de forma integral e ter a passagem do concreto para o abstrato e simbólico, que faz com que o luto feche o seu ciclo. Em resposta a essa necessidade, o Conselho Nacional de Justiça vai trabalhar em uma normativa que será apresentada ao Ministro Barroso, em que será realizada uma orientação aos juizes de todo o país quanto a esta necessidade dos familiares, pois o direito ao luto é uma construção emergente no plano internacional e que revela uma problemática central, por um lado é a necessidade de se criar respostas jurídicas capazes de efetivamente amparar condições específicas dos familiares de pessoas desaparecidas, e por outro lado evidencia os muitos limites do Direito diante de um processo tão singular e complexo quanto o luto. A Morte é o fim da personalidade material, mas ela precisa do registro de óbito para algumas finalidades, caso a pessoa precisa de um novo casamento, ou para habilitação ao recebimento de pensão por morte, recebimento de quantias deixadas pelo falecido em bancos, facilitação do exercício lateral do poder familiar, etc. Citou o exemplo da mãe que sabe que seu filho foi morto mas não teve acesso ao corpo do filho dela, as pessoas que mataram seu filho chegaram a postar no Facebook dele, e isso ela sentiu como uma ofensa sem tamanho, provoca uma dor horrível nela. Tudo que essa mãe queria era entrar com o processo de morte presumida para poder cancelar o Facebook do filho, para parar de receber essas mensagens. Isso é algo que está em discussão no Direito sobre o fato do desaparecimento de pessoas e que precisa ter um fluxo melhor resolvido. No sistema de justiça essas questões tramitam em dois locais diferentes, um na Vara de Registros Públicos e outro na Vara de Sucessões, quando em caso de herança. A morte presumida já está prevista desde a Lei 16.073, no artigo 88, onde fala que juizes poderiam fazer a justificação da morte em casos de guerra ou catástrofe. O Brasil não enfrenta guerras internacionais, mas existe uma guerra urbana civil muito intensa em que pessoas desaparecem, o que cria uma urgência na revisão da norma. Informou sobre os artigos do Código Civil onde já constam informações sobre declaração de ausência, onde o juiz nomeia um curador de ausentes, uma pessoa que vai ter uma espécie de procuração do juiz para resolver as pendências que o ausente deixou. Se a pessoa já está ausente depois de seis anos, abre-se a sucessão provisória, em caso dela ter patrimônio, onde se passa para a regulamentação da sucessão definitiva. Só que é preciso ter muito cuidado com questões de fraude. E nesse mesmo ponto, existe uma dificuldade muito grande de se classificar quantos processos existem no Brasil envolvidos com esse tema. O CNJ está tentando mapear todos os casos de pessoas desaparecidas de diferentes tribunais e este também foi um dos pontos discutidos no evento em Brasília. Surgiu dúvida do colegiado sobre a questão do auxílio alimentação (ação de alimentos) nos casos que não se consegue entrar com a declaração de ausência, se o procedimento, em caso de ter filhos menores, ainda procede. A representante do Tribunal de justiça informou que em casos de pensão a pessoa pode deparar com tutelas de urgência, e sugere que se for o caso, se a pessoa desaparecida era assegurada, tinha carteira assinada ou era aposentada, seu familiar teria direito à pensão, e deve ser encaminhado imediatamente para a Justiça Federal, porque ela pode dar a pensão com base no artigo 88 da Lei 16.073. São questões que foram discutidas no evento em Brasília e que saíram com diversas propostas de alterações legislativas, para se levar em consideração outras questões além do tempo para se dar essas declarações. Finalizando a apresentação, deu-se por encerrada a reunião. Processo nº SEI-310003/003413/2021

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2025

MARIA JOVITA NOCCHI VIEIRA
Vice-Presidente CEPD

MARCIO SANTOS DE CARVALHO
Secretaria-Executiva CEPD

Id: 2686437

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 14.10.2025

PROCESSO Nº SEI-310003/001072/2025 - CONCEDO Conversão de Férias não Usufruídas em Pecúnia no valor de R\$ 6.735,72 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), ao servidor ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO NETO, cargo de controlador interno, ID Funcional nº 4319076-6, de acordo com Departamento de Recursos Humanos (doc. 116256966 116179726) informou que, após consulta ao SIGRH, não foi identificado nenhum pagamento em benefício do requerente em relação à solicitação feita, seja por via administrativa ou judicial. Além disso, o departamento também anexou o último contracheque anterior à aposentadoria ou desligamento (doc. 116178551), bem como os cálculos devidamente apurados no valor de R\$ 6.735,72 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme Certidão de Conversão de Férias não Usufruídas em Pecúnia nº 091/2023 e Parecer Jurídico 105/2025 da ASS-JUR/FLXIII, favorável, com base no que prevê o Decreto nº 48.244 de 04/11/2022 e Resolução SECC nº 91/2023.

Id: 2686513

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 09/10/2025

PROCESSO Nº SEI-310002/000189/2025 - CONHEÇO o recurso interposto pela empresa Recorrente MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0009-30 (índice 114931391), cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração por parte desta Presidência, e com base no Relatório da Comissão de Pregão (índice 115078364) e também, na Manifestação da Assessoria Jurídica nos índices 115181724 e 115531042, NEGO PROVIMENTO e RATIFICO a decisão da Agente de Contratação e Equipe de Apoio (índice 115078364) da Fundação para a Infância e Adolescência, que decidem pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto, pelos seus próprios fundamentos.

Id: 2686347

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA
DE 13.10.2025

PROCESSO Nº SEI-310002/000968/2025 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa Claro S/A, no valor de R\$ 1.877,78 (mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), oriundo de fatura em aberto do exercício de 2020, com base no artigo 37 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64, no inciso IX e parágrafo 3º, do artigo 82 da Lei Estadual 287 de 04/12/79, no capítulo VI do Decreto Estadual 41.880 de 25/05/2009.

Id: 2686350

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 14.10.2025

PROCESSO Nº SEI-300001/001902/2025 - APROVO a lista complementar de classificação do programa Bolsa Atleta no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (116597350), nos termos do Despacho 116572079, da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

Nº	Nome	CATEGORIA DE CLASSIFICAÇÃO
1	ALEJANDRA BEATRIZ ALONSO ALDE-RETE	INTERNACIONAL A BRONZE
2	ALICE DE FREITAS ZACCONI MARTINS	NACIONAL A BASE
3	ALICIA LIMA DE CARVALHO	NACIONAL A
4	ANA ANGELICA DE SOUZA SANTOS SANCHES	NACIONAL A
5	ANA BEATRIZ PAIXAO CABRAL	INTERNACIONAL B BASE
6	ANA RAQUEL TAVARES DE OLIVEIRA MOTA	NACIONAL A BASE
7	ANDRE DOS SANTOS PRATES	INTERNACIONAL A BRONZE
8	ANDRE LUIZ RAMOS PINTO	NACIONAL A
9	ANGELA AZEVEDO GUIMARAES	NACIONAL A
10	ANTONIO BERNARDO DE FARIAS JUNIOR	NACIONAL A
11	CAMILA ALVES CARNEIRO	NACIONAL A
12	CLAUDINEY CHAVES DA SILVA	NACIONAL A
13	DAIANA DA CRUZ NASCIMENTO	NACIONAL A
14	DANIEL PINI FORMIGA NEVES	NACIONAL A BASE
15	DANIELLE ROBLES ANTICONA RODRIGUES	NACIONAL A
16	DANILO MAIA CERQUEIRA DA SILVA	INTERNACIONAL A OURO
17	DAVI CODECO LYRIO	NACIONAL A
18	DAVID FARIA DE SOUZA	INTERNACIONAL B
19	ELIZABETH DE OLIVEIRA BARREIRA	NACIONAL A
20	EMILY ROSA FIGUEIREDO	INTERNACIONAL B
21	FABIANNY SOARES PEREIRA	NACIONAL A BASE
22	FABIO JOSE SANTANA MOREIRA	NACIONAL A
23	FABIO TEIXEIRA DE SOUZA	NACIONAL A
24	FELLIPE REYSON DE SOUZA XAVIER	NACIONAL A
25	FERNANDA NUNES LEAL FERREIRA	INTERNACIONAL B
26	FERNANDA TENORIO PINTO	NACIONAL A
27	FRANCISCO UALISON PEREIRA GOMES	NACIONAL A
28	GABRIEL MARINS COUTINHO	NACIONAL A
29	GABRIEL PERDIGAO DE BARROS VIEIRA	NACIONAL A
30	GABRIEL SOUZA E SILVA	NACIONAL B UNIVERSITARIO
31	GABRIELLA PEIXOTO ANDRADE	NACIONAL A
32	Gael Santalme Santos de Almeida	NACIONAL A
33	GIULIANA SALVINI MORGEN	NACIONAL A BASE
34	GIULLIA GASTALDI DE MENEZES ROZA	INTERNACIONAL B BASE
35	GUSTAVO CONSIDERA GARCIA	NACIONAL A BASE
36	HENRIQUE VOGEL QUINTANILHA	INTERNACIONAL A BRONZE
37	HENTONY PEREIRA DAS NEVES	NACIONAL A
38	IGOR ANDRADE GONCALVES DE SOUSA	NACIONAL A BASE
39	IRIS DA SILVA ISAAC	INTERNACIONAL B BASE
40	JOAO GABRIEL SOUZA DA SILVA	INTERNACIONAL A OURO
41	JOAO MIGUEL INACIO BUZATTO	NACIONAL A
42	JOAO PEDRO DE ARAUJO DA SILVA	NACIONAL A BASE
43	JOAO PEDRO ELBERT GUIMARAES	NACIONAL B UNIVERSITARIO
44	JOAO PEDRO SILVA DE AZEVEDO	NACIONAL A BASE
45	JOÃO VIANA DE NOVAES ALVES	NACIONAL A BASE
46	JOAO VINICIUS FERREIRA BATISTA	NACIONAL A BASE
47	JOCILENE MONCAO SANT ANA	NACIONAL A
48	JULLYA VIANA DA SILVEIRA	NACIONAL A BASE
49	KAILLANY MELO FERREIRA DA CRUZ	INTERNACIONAL B BASE
50	KAUA DIAS DE SOUZA	NACIONAL A BASE
51	KIARA VITORIA ERNESTO JERONIMO	NACIONAL A BASE
52	LEONARDO NASCIMENTO LUCIO	INTERNACIONAL A OURO
53	LILIAN LUZIER SILVA DOS SANTOS	NACIONAL A
54	LUIS RICARDO GOMES DA SILVA	INTERNACIONAL A
55	LUIZ GUILHERME MARQUES DE ANDRADE MARTINS	NACIONAL A BASE
56	MANOELA PONTUAL GONCALVES	NACIONAL A
57	MARCELO TULLER MOREIRA MACHADO	INTERNACIONAL A OURO
58	MARCO ANTONIO VIEIRA ARAUJO DA ROCHA	NACIONAL A BASE
59	MARIA FERNANDA BARBOSA ROTONDARO	NACIONAL A
60	MARIANA DA SILVA MATEUS	INTERNACIONAL A BRONZE
61	MATEUS DE CARVALHO ALMEIDA	INTERNACIONAL B
62	MATHEUS ALVES PORTELA GONÇALVES	NACIONAL A BASE
63	MATHEUS JULIO LOURO DE MESQUITA	NACIONAL A BASE
64	MAURICIO CLAUDIO SANTIAGO DA SILVA	INTERNACIONAL A OURO
65	MICAELA JARDIM DE OLIVEIRA DOS SANTOS	INTERNACIONAL B BASE
66	MILLENA CRISTINA DOS SANTOS LIMA	NACIONA B ESCOLAR
67	MIQUEIAS MARQUES MIRANDA	NACIONAL A
68	NICOLAS AZANHA DE ALMEIDA	NACIONAL A BASE

69	NINA BORGES BITENCOURT	NACIONAL A BASE
70	PATRICK CABRAL FERREIRA	NACIONAL A
71	PATRICK GONZALEZ SANT ANNA	NACIONAL A
72	PEDRO FEDERICI ARAUJO	NACIONAL A
73	PEDRO LUIZ SALVADOR WIRTZBIKI	NACIONAL A
74	REBECCA TAVARES DIAS	NACIONAL A BASE
75	RENAN PINHEIRO CARVALHO	INTERNACIONAL A OURO
76	RICARDO RAIMUNDO CARDOSO	INTERNACIONAL A PRATA
77	RYAN GONCALVES DE BRITO	INTERNACIONAL A BRONZE
78	SIMONE KOPP VOIT	NACIONAL A
79	SOFIA NASCIMENTO DE ALVARENGA OLIVEIRA	NACIONAL A BASE
80	VICTOR HUGO LOPES RIBEIRO	INTERNACIONAL B
81	YAN LANDIM RIBEIRO	NACIONAL A BASE
82	YASMIN PEREIRA FELIX	NACIONAL B ESCOLAR
83	YURI DE OLIVEIRA COSME	NACIONAL A

Id: 2686509

Controladoria Geral do Estado

DIRETORIA GERAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL DE 14/10/2025

PROCESSO Nº SEI-320001/002301/2025 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual 48.243/2022, Resolução SECC 91/2023 e Parecer 179/2025/CGE/ASSJUR, a conversão de férias em pecúnia de 15 (quinze) dias, referentes ao período aquisitivo 2023-2024, 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 2024-2025, mais o proporcional aos 94 (noventa e quatro) dias trabalhados, do período aquisitivo de 2025, em favor da ex-servidora Melissa Mourão Meirelles, ID Funcional n.º 5120083-0, exonerada do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, de acordo com a Certidão nº 22 de 2025, expedida pela Assessoria de Gestão de Pessoas, no valor de R\$ 8.965,82 (oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), observando-se a disponibilidade orçamentária desta Controladoria Geral do Estado. Processo SEI nº 320001/002301/2025.

Id: 2686549

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO ASSESSOR DE 14.10.2025

PROCESSO Nº SEI-E-04/010931/2010 - CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio a servidora LILIAN LIMA ALVES, Auditor do Estado, ID nº 32160348, referente ao período aquisitivo de: 20/04/2020 a 18/04/2025.

Id: 2686459

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO ASSESSOR DE 14.10.2025

PROCESSO Nº SEI-E-04/069169/2001 - CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio ao servidor RONALD MARCIO GUEDES RODRIGUES, Auditor do Estado, ID nº 19435843, referente ao período aquisitivo de: 10/10/2020 a 08/11/2025.

Id: 2686462

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO ASSESSOR DE 14.10.2025

PROCESSO Nº SEI-E-04/069170/2001 - CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio a servidora TERESA FRANCISCA DO NASCIMENTO, Auditor do Estado, ID nº 19436165, referente ao período aquisitivo de: 13/08/2020 a 11/08/2025.

Id: 2686465

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO ASSESSOR DE 14.10.2025

PROCESSO Nº SEI-E-04/050260/2000 - CONCEDO 06 (seis) meses de licença prêmio ao servidor JOEL FERNANDES BARBOSA, Auditor do Estado, ID nº.19430736, referente aos períodos aquisitivos de: 03/09/2005 a 01/09/2010 e 01/11/2019 a 13/11/2024.

Id: 2686468

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO ASSESSOR DE 14.10.2025

PROCESSO Nº SEI-020007/002980/2021 - CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio ao servidor MARIO SERGIO DE FARIA, Auditor do Estado, ID nº 8722676, referente ao período aquisitivo de: 23/07/2019 a 20/07/2024.

Id: 2686469

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO ASSESSOR DE 14.10.2025

PROCESSO Nº SEI-320001/002695/2025 - CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio ao servidor JOSE VINICIUS MELLO COUTINHO, Auditor do Estado, ID nº 50154818, referente ao período aquisitivo de: 11/07/2018 a 09/07/2023.

Id: 2686470

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO ASSESSOR DE 14.10.2025

PROCESSO Nº SEI-32/001/013829/2019 - CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio ao servidor CARLOS ALBERTO DINUCCI DE MELLO, Auditor do Estado, ID nº 50325817, referente ao período aquisitivo de: 09/07/2019 a 06/07/2024.

Id: 2686473

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO ASSESSOR DE 14.10.2025

PROCESSO Nº SEI-04/103/001410/2019 - CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio ao servidor RENATO FERREIRA COSTA, Auditor do Estado, ID nº 42849853, referente ao período aquisitivo de: 09/03/2019 a 06/03/2024.

Id: 2686474

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1399 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo SEI-030036/005565/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002756/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2686452

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1400 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo SEI-030001/087055/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002759/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2686457

CORREGEDOR GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 09/10/2025
PÁGINA 24 - 2ª COLUNA

Processo nº SEI-320001/002596/2025

ATO DO CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO

Onde se lê:
PORTARIA CGE/CORREG Nº 1359 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Leia-se:
PORTARIA CGE/CORREG Nº 1395 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Id: 2686486

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 10/10/2025

PROCESSO Nº SEI-320001/003083/2023 - DECIDE pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, instaurado para apurar possível irregularidade cometida pela servidora NEIDE MARA GOMES PALMEIRA, Identidade Funcional nº 37583379, Professor Docente II, D, 09, matrícula 5.024.951-5, vínculo 1, na forma do art. 336 do Decreto Estadual nº 2.479/1979, em respeito ao art. 5º, inciso LVII, da Constituição da República, o qual dispõe sobre a "*presunção de não culpabilidade*", tendo em vista a ausência de prova concreta que configure a prática de infração disciplinar.

Id: 2686441

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 06.10.2025

PROCESSO Nº SEI-390002/002935/2025 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual nº 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2686020

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 06.10.2025

PROCESSO Nº SEI-390002/002975/2025 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual nº 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2686021

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 14/10/2025

PROCESSO Nº SEI-210002/002401/2025 - Vinculação de Placa Particular - FUNDAÇÃO SANTA CABRINI. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2686431

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 14/10/2025

PROCESSO Nº SEI-270005/001621/2025 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000349/2025 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - POLÍCIA FEDERAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2686500

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 13/10/2025

PROCESSO Nº SEI-390004/000062/2024 - Nos termos do disposto no Art. 9, do Decreto Estadual n.º 47.353/2020, **RECONHEÇO** A DÍVIDA de exercício anterior no valor total de R\$ 8.555,75 (oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), correlatos à UO SSM - 06020, para execução de pagamento de despesa de exercício anterior, relativa às retificações lançadas pela SUBGEP/SECC no E-Social do exercício de 2024, referentes às competências de fevereiro, abril, junho, julho, setembro e outubro de 2024.

Id: 2686484

Secretaria de Estado de Transformação Digital

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETD Nº 113 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

DESIGNA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, PARA EXERCEREM A FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 51/2025, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo art. 148 da Constituição Estadual; pela nomeação feita pelo Decreto Estadual de 18 de dezembro de 2024; e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-430001/003706/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) e da Prefeitura Municipal de Cordeiro, na forma do disposto na "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO" do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) n.º 51/2025, visando a disponibilização e sustentação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 2º - A composição dos representantes será a seguinte:

I - Pela Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD):
a) FERNANDO FARIA DE OLIVEIRA - ID Funcional: 05000337-2;

II - Pela Prefeitura do Município de Cordeiro:
a) GABRIELA OLIVEIRA DA CRUZ - Matrícula 100131439.

Art. 3º - Fica estabelecido que os representantes indicados serão responsáveis para exercerem a fiscalização da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica n.º 51/2025, celebrado entre ambas as partes.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025
FERNANDO BRAGA MARTINS
Secretário de Estado de Transformação Digital

Id: 2686487

Guarda de documentos

Digitalização

Indexação e Gerenciamento

Sistema 100% em nuvem

IOERJ

RJDOC

rjdoc@ioerj.rj.gov.br

(21) 2717-6209

CONTRATANTE no período de 01/04/2025 à 30/04/2025 (Abril/2025) no valor de R\$ 296.700,00 (duzentos e noventa e seis mil e setecentos reais), Nota fiscal nº 1852, doc. 101535608, e o período de 01/05/2025 à 31/05/2025 (Maio/2025) no valor de R\$ 306.590,00 (trezentos e seis mil quinhentos e noventa reais), Nota Fiscal nº 1862, doc. 103073331, e o período de 01/06/2025 à 30/06/2025 (Junho/2025) no valor de R\$ 296.700,00 (duzentos e noventa e seis mil e setecentos reais), Nota Fiscal nº 1881, doc. 104749523, em condições satisfatórias e sem cobertura contratual, conforme justifica apresentada no doc. 110117756.
VALOR: R\$ 899.990,00 (oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa reais)
DATA DE ASSINATURA: 14/10/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 3.149/80, pelo artigo 149, da Lei Federal nº 14.133/21, e pelo Enunciado nº 08/PGE-RJ, no que for aplicável.
PROCESSO Nº SEI-310001/002075/2025.

Id: 2686439

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2024.
OBJETO: Termo Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência.
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência (FIA/RJ) e a empresa FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PRAZO: 12 (doze) meses com efeitos a partir de 06/02/2026.
VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 1.007.450,88(um milhão, sete mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 2.923.065,60 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil sessenta e cinco reais e sessenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14/10/2025.
FUNDAMENTO: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-310005/000616/2023.

Id: 2686514

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

RETIFICAÇÃO
D.O DE 02.10.2025
PÁGINA 28 - 1ª COLUNA

EDITAL

Processo SEI-300001/001902/2025

Onde se lê:

ANNA CAROLINA DE ALMEIDA	PARTICIPACAO OLIMPICA MAIA
BRENDA DE CARVALHO COELHO GONCALVES	INTERNACIONAL B
EMILY DE SOUZA GOMES	NACIONAL A
ENZO LIUTH ARGOLO NOBRE	NACIONAL A BASE
GABRIELLE ASSIS DA SILVA	INTERNACIONAL B
JADE VILLAS BOAS HERDY	NACIONAL A
JULIA TINOCO BERNARDES	NACIONAL A
KAYKY MIRANDA RODRIGUES	INTERNACIONAL A OURO
NICOLAS DOS SANTOS MARCO	NACIONAL A
NICOLE BELLO DE CAMPOS	INTERNACIONAL A PRATA
SOPHIA MELLO DA SILVEIRA	NACIONAL A BASE
VINICIUS MENDONCA FONSECA	NACIONAL A BASE
VITTOR GUIMARAES ROCHA	NACIONAL A BASE
LUAN DA SILVA MOSA CRUZ	INTERNACIONAL B
DAYANNY MIRANDA DA SILVA	NACIONAL A
MARCELO SOARES LIMA DE MELLO	INTERNACIONAL B

Leia-se:

ANNA CAROLINA DE ALMEIDA	NACIONAL A
BRENDA DE CARVALHO COELHO GONCALVES	INTERNACIONAL A OURO
EMILY DE SOUZA GOMES	NACIONAL A BASE

Tabela nº 1 - Ampla Concorrência

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
10000785	MATHEUS LUCAS MOREIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

Desistência/Reclassificação para fim de fila - Ampla Concorrência

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	Situação
10001893	NELSON CID RODRIGUES SERRA NETO	Reclassificado para fim da fila, a pedido

O candidato que não enviar a documentação no prazo assinalado será considerado desistente da vaga e será convocado o candidato com a colocação imediatamente posterior.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE RESPONSABILIZAÇÃO

EDITAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO designada pela PORTARIA CGE/COR-REG Nº 1294 de 17 de junho de 2025, publicada no DOERJ Nº 109, PARTE I, em 18 de junho de 2025, no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto no § 4º, do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.366/2018, combinado com o artigo 256 do Código de Processo Civil, **NOTIFICA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, a pessoa jurídica **GLOBAL 233 COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 07.476343/0001-76, através de seu representante legalmente constituído, para tratar de assunto do interesse da empresa, no Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº SEI-320001/000579/2024, a comparecer no prazo de 10 (dez) dias, à sede deste órgão sito a Avenida Erasmo Braga, nº 118, 12º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ, através de agendamento de dia e horário, a ser realizado através do endereço eletrônico suprec.cre@cge.rj.gov.br, a fim de tomar ciência dos fatos e obter informações acerca do acompanhamento dos atos instrutórios.

Id: 2686461

ENZO LIUTH ARGOLO NOBRE	NACIONAL A
GABRIELLE ASSIS DA SILVA	INTERNACIONAL A BRONZE
JADE VILLAS BOAS HERDY	NACIONAL A BASE
JULIA TINOCO BERNARDES	INTERNACIONAL A BASE
SOUZA	
KAYKY MIRANDA RODRIGUES	INTERNACIONAL A BRONZE
NICOLAS DOS SANTOS MARCO	NACIONAL A BASE
NICOLE BELLO DE CAMPOS	INTERNACIONAL A OURO
SOPHIA MELLO DA SILVEIRA	INTERNACIONAL A PRATA
VINICIUS MENDONCA FONSECA	NACIONAL A
VITTOR GUIMARAES ROCHA	NACIONAL A
LUAN DA SILVA MOSA CRUZ	NACIONAL A
DAYANNY MIRANDA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADO
MARCELO SOARES LIMA DE MELLO	NÃO CLASSIFICADO

Id: 2686531

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2022.
PARTES: Secretaria de Estado de Turismo e a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURSIMO EIRELI.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 018/2022, relativo à prestação de serviços prestação de Serviços de Agência de Viagens, com fundamento no art. 57, inciso II, art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato.
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar do término do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025.
VALOR TOTAL: R\$ 496.875,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II e art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-050003/000831/2022.

Id: 2686552

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO
DE AGENTES PÚBLICOS
3ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL

O PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instaurado com base no processo SEI-320001/001982/2025, fundamentado no Processo Administrativo nº SEI-260005/012195/2024 (index 106585232), tendo em vista o disposto no artigo 70, parágrafo primeiro do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79, **CITA** pelo presente Edital, o servidor **ROSALVO BERNARDO DA SILVA NETO**, identidade funcional nº 2094126-9, instrutor de disciplina professor I, matrícula nº 2221323, vínculo 1, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, Sala das Comissões, Centro/RJ, tel: 2333-1887, no horário de 10h às 16 h, no prazo de dez dias, a partir da última publicação, a fim de apresentar defesa escrita, sob pena de Revelia, no Processo Administrativo Disciplinar supra, a que responde por abandono de cargo, período de 11/01/2024 à 20/01/2024, por transgressão ao artigo 52, inciso V, Parágrafo 1º, do Decreto Lei nº 220/75, disciplinado e regulamentado pelo R.E.F.P.C., aprovado pelo Decreto 2479/79, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96.

Id: 2685528

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO
DE AGENTES PÚBLICOS
3ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL

O PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos autos do processo SEI-320001/000777/2025, instaurado com base no processo administrativo SEI-030038/003743/2023 (index 97356781), tendo em vista o disposto

no artigo 70, parágrafo primeiro do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79, **CITA** pelo presente Edital, a servidora **ADRIANA CURVELLO PINTO TAVARES**, Professor Docente I - 18h, matrícula nº 09614231, ID Funcional: 3.568.805-0, Vínculo 02, que deverá comparecer à sede da referida Comissão Processante, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, Sala das Comissões, Centro/RJ, Tel: 2333-1887, no horário de 10h às 16h, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, a fim de apresentar defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar supra, a que responde por abandono de cargo, fundamentado no artigo 52, inciso V, Parágrafo 1º, do Decreto Lei nº 220/75, disciplinado e regulamentado pelo R.E.F.P.C., aprovado pelo Decreto 2479/79, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96.

Id: 2685541

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO
DE AGENTES PÚBLICOS
2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL

O PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-320001/002113/2025, instaurado com base no processo administrativo nº SEI-150159/005028/2021, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, faz saber ao servidor Jorge Milton Camillo Pinto, Identidade Funcional nº 5029846-1, Técnico Assistente Administrativo, Matrícula 3064395-1, Vínculo 01 e Auxiliar de Controle de Endemias, Matrícula 27380405, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Erasmo Braga 118, 12º andar, Sala de Audiência 1, Centro/RJ, e-mail cscastro@cge.rj.gov.br ou lggsanches@cge.rj.gov.br, telefone 2333-1895, no horário de 10 às 17 horas, a fim de prestar esclarecimentos no Processo Administrativo Disciplinar a que responde por acumulação ilícita de cargos, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 2685841

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO
DE AGENTES PÚBLICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL

O PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos autos do processo administrativo nº SEI-320001/001402/2025 e nº SEI-030041/005196/2022, tendo em vista o disposto no artigo 70 § 1 do Decreto-Lei 220, alterado pela Lei 1497/89 de 21/08/89, **CITA** pelo presente EDITAL o servidor **LUCIANO DOS SANTOS RANGEL**, Identificação Funcional nº 44201141, Professor Docente I - 30 horas, Nível D, Referência 06, Matrícula nº 3.030.972-8, Vínculo 02, para comparecer a Sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, n 118, 12º Andar, Sala das Comissões, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel. 23331895, e-mail: lscosta@cge.rj.gov.br, no horário das 10:00 às 15:00 horas, no prazo de 10 dias, a partir da última publicação, quando terá vista dos autos na Sede da Comissão, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, em 2 vias, sob pena de REVELIA, por ter sido indiciado por inobservância aos artigos 38, 39, incisos III, IV, V, VIII, c/c artigo 44, artigo 50, inciso I, todos do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto 2479/79. Neste o Colegiado deliberou por acolher para fins prescricionais o que consta nos Artigos 147, c/c Artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal; Artigo 57, § 1º, do Decreto-Lei 220/1975, bem como no Enunciado nº 43/2019 da PGE/RJ, pelo suposto cometimento de Irregularidade no âmbito do C. E. Dr. Télió Barreto/SEEDUC, tudo conforme consta dos autos.

Id: 2686292

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL

1º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO EFETIVO DE AUDITOR DO ESTADO (1ª CONVOCAÇÃO)

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, em conformidade com o Edital do Concurso Público em epígrafe e de acordo com o disposto no Processo nº SEI-320001/001713/2023, tendo em vista a existência de candidatos desistentes, desclassificados e reclassificados para fim de fila referente à 10ª convocação publicada no DOERJ de 10/10/2025 para o cargo de Auditor do Estado, e ainda, tendo em vista o Parecer 19/2025/CGE/ASSJUR-GAV **CONVOCA** os candidatos relacionados abaixo na tabela 1 abaixo, conforme ordem de classificação, para entrega da documentação listada no Anexo I somente através do endereço e-mail concurso@cge.rj.gov.br impreterivelmente no até o dia 17/10/2025.

A documentação que não tiver QR Code para validação, deverá ser em cópia autenticada em cartório.
Não serão aceitos documentos fora dos padrões estabelecidos.

ANEXO I

Relação da Documentação (original e cópia)
3 fotos 3x4 fundo branco; Carteira de identidade; Carteira de habilitação (se houver); CPF; Certificado de reservista (se for o caso); Comprovante de residência atualizado; PIS/ PASEP; Título de eleitor e comprovante de votação nas ultimas eleições; Comprovante de escolaridade Diploma de nível superior compatível com o cargo; Comprovante de estado civil (certidão nascimento, casamento, etc.); Certidão de nascimento ou Identidade (com CPF) dos dependentes (se houver). Certidão de antecedentes criminais da justiça federal, justiça estadual ou Distrito Federal e Certidão Eleitoral, ambas expedidas no máximo há 06 meses nos locais de residência dos últimos 5 (cinco) anos, (consultar os sites oficiais da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral da respectiva circunscrição de residência do candidato.)

Id: 2686359

VALOR: R\$ 1.654.430,32 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta reais e trinta e dois centavos).
PRAZO: 300 (trezentos) dias.
DATA DA ASSINATURA: 13/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-330003/001798/2025.

Id: 2686498

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO:** Contrato nº 0041/2025.
PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP e a empresa ANRX Construções e Serviços Ltda.
OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução da obra de reforma dos equipamentos e da infraestrutura do sistema de climatização, grupo gerador e subestação do Centro Cultural João Nogueira, localizado na Rua Dias da Cruz, s/nº, bairro do Méier, município do Rio de Janeiro - RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.